

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

**ERRATA CBMMG/DAT Nº. 20/2020**

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 10 – 1ª Edição (Pressurização de Escada de Segurança):

**1. ALTERAR o item 2****Onde se lê:****"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica se aplica a todas as edificações de acordo com o descrito na NBR 9077."

**Leia-se:****"2 APLICAÇÃO**

Esta Instrução Técnica aplica-se a todas as edificações onde for projetada escada pressurizada para fins de atendimento à legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais."

**2. ALTERAR o item 3.2****Onde se lê:**

"NBR 14.480 – Saídas de emergência em edifícios – Escada de Segurança – Controle de fumaça por pressurização."

**Leia-se:**

"NBR 14.880 – Saídas de emergência em edifícios – Escada de Segurança – Controle de fumaça por pressurização."

**3. ALTERAR a tabela do Anexo B - Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização****Onde se lê:****Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização**

<b>GRUPO</b>	<b>OCUPAÇÃO/ USO (4)</b>	<b>CRITÉRIO DE ALTURA (7)</b>	<b>NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8)</b>	<b>GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4h)</b>	<b>LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE FUMAÇA (1)</b>
<b>A</b>	Residencial (2) (3)	Até 80 metros	1	NÃO (exceto Convento)	I - Toda edificação dotada de sistema de pressurização de escada e/ou elevador de emergência deve possuir sistema de detecção automática de fumaça nos seguintes locais: <b>1)</b> no hall comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada; <b>2)</b> em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada; <b>3)</b> em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas; <b>4)</b> em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada;
		Acima de 80 metros	2	SIM	
<b>B</b>	Serviço de Hospedagem	Até 30 metros	2	SIM	
		Acima de 30 metros	2	SIM	

C	Comercial	Até 12 metros	2	SIM	<p><b>5)</b>no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar);</p> <p><b>6)</b>no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas;</p> <p><b>7)</b>na antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo;</p>
		Acima de 12 metros	2	SIM	
D	Serviço profissional (2)	Até 21 metros (5)	1	NÃO (Apav < 750 m²)	<p><b>II</b> – Todos os pavimentos que dão acesso à saída de emergência pressurizada devem ser supervisionados por, pelo menos, dois pontos de detecção de fumaça;</p> <p><b>III</b> - A previsão de detecção automática de fumaça nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pelo Regulamento de Segurança Contra Incêndio.</p>
		Acima de 21 metros (6)	2	SIM	
E	Educativa e cultura física (2)	Até 30 metros	2	NÃO	
		Acima de 30 metros	2	SIM	
F	Local de Reunião Pública	Até 12 metros	3	SIM	
		Acima de 12 metros	4	SIM	
G	Serviço automotivo	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
H	Serviço de saúde e institucional	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
I	Indústria	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	

J	Depósito	Até 12 metros	2	SIM
		Acima de 12 metros	2	SIM
L	Explosivos	Até 12 metros	2	SIM
		Acima de 12 metros	2	SIM
M	Especial	Até 12 metros	2	SIM
		Acima de 12 metros	2	SIM

Leia-se:

**Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização**

GRUPO	OCUPAÇÃO/ USO (4)	CRITÉRIO DE ALTURA (7)	NÚMERO DE PCF CONSIDERADAS ABERTAS (8)	GRUPO MOTOGERADOR AUTOMATIZADO (Autonomia de 4h)	LOCAIS A SEREM SUPERVISIONADOS PELO SISTEMA DE DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE INCÊNDIO (1)
A	Residencial (2) (3)	Até 80 metros	1	NÃO (exceto Convento)	<p>I - Toda edificação dotada de sistema de pressurização de escada e/ou elevador de emergência deve possuir sistema de detecção automática de incêndio nos seguintes locais:</p> <p><b>1)</b> no hall comum ou privativo de acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p><b>2)</b> em todos os corredores de circulação, em áreas comuns, utilizados como rota de fuga para acesso à saída de emergência pressurizada;</p> <p><b>3)</b> em todos os corredores de circulação privativos, quando o acesso à saída de emergência pressurizada atender diretamente as áreas privativas;</p> <p><b>4)</b> em todos os ambientes com acesso direto à saída de emergência pressurizada;</p> <p><b>5)</b> no compartimento destinado ao conjunto motoventilador (laço exclusivo e independente ou similar);</p> <p><b>6)</b> no compartimento destinado ao grupo motogerador, quando este atender ao sistema de pressurização de escadas;</p> <p><b>7)</b> na antecâmara de segurança do compartimento destinado ao conjunto motoventilador, quando este estiver localizado em pavimento subsolo;</p> <p>II – Todos os pavimentos que dão acesso à saída de emergência pressurizada devem ser supervisionados por, pelo menos, dois pontos de detecção de incêndio;</p> <p>III - A previsão de detecção automática de incêndio nos locais descritos no item I acima não isenta a edificação da instalação desse</p>
		Acima de 80 metros	2	SIM	
B	Serviço de Hospedagem	Até 30 metros	2	SIM	
		Acima de 30 metros	2	SIM	
C	Comercial	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
D	Serviço profissional (2)	Até 21 metros (5)	1	NÃO (Área do pav < 930 m²)	
		Acima de 21 metros (6)	2	SIM	
E	Educativa e cultural física (2)	Até 30 metros	2	NÃO	
		Acima de 30 metros	2	SIM	
F	Local de Reunião de Público	Até 12 metros	3	SIM	
		Acima de 12 metros	4	SIM	
G	Serviço automotivo e assemelhados	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
H	Serviço de saúde e institucional	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
I	Indústria	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
J	Depósito	Até 12	2	SIM	

		metros			mesmo sistema em outros locais que porventura sejam exigidos pela legislação de segurança contra incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais.
		Acima de 12 metros	2	SIM	
L	Explosivos	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	
M	Especial	Até 12 metros	2	SIM	
		Acima de 12 metros	2	SIM	

#### 4. ALTERAR as notas específicas da tabela do Anexo B - Resumo de Exigências para os Diversos Tipos de Edificações com Sistemas de Pressurização

##### Onde se lê:

- (1) A exigência de sistema de detecção de fumaça para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio.
- (2) Conforme item 5.3.1, alínea c: “Nos edifícios residenciais e escritórios com até 60 metros de altura e nos edifícios escolares com até 30 (trinta) metros de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 02 (dois) grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência e em conjunto”.
- (3) Em edificações com altura superior a 12 metros, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.
- (4) Devem ser pressurizadas as escadas dos subsolos que possuir as seguintes características:
- a) que tiver uso distinto de estacionamento de veículos sem distinção de altura;
- b) que tiver uso de estacionamento de veículos com profundidade maior que 12 metros. Em ambos os casos a escada e o número de PCF calculadas seguem o mesmo critério de dimensionamento dos pavimentos superiores, devendo, a escada, ser descontínua no piso de descarga.
- (5) Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 750 m<sup>2</sup>.
- (6) Somente é exigido antecâmara de segurança nos acessos à escada pressurizada, de acordo com item 5.1.6.7 desta IT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 80 metros e demais ocupações com altura igual ou superior a 60 metros.
- (7) Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no item 5.1.6.6 e 5.1.6.7 desta IT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga-incêndio, estas devem possuir compartimentação do tipo corta-fogo em relação a esse hall.

##### Leia-se:

##### NOTAS ESPECÍFICAS:

- (1) A exigência de sistema de detecção de incêndio para o sistema de pressurização não isenta a edificação das demais exigências previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico.
- (2) Conforme item 5.3.1, alínea c: “Nos edifícios residenciais e escritórios com até 60 metros de altura e nos edifícios escolares com até 30 (trinta) metros de altura, é permitido o uso de somente um ventilador com um motor. De forma substitutiva, podem ser utilizados 02 (dois) grupos motoventiladores, sendo que cada grupo deve, no mínimo, garantir 50% da vazão total do sistema e 100% da pressão total requerida, para atuarem especificamente no estágio de emergência e em conjunto”.
- (3) Em edificações com altura superior a 12 metros, do tipo Convento, é exigido grupo motogerador automatizado.
- (4) Devem ser pressurizadas as escadas dos subsolos que possuir as seguintes características:
- a) que tiver uso distinto de estacionamento de veículos sem distinção de altura;
- b) que tiver uso de estacionamento de veículos com profundidade maior que 12 metros. Em ambos os casos a escada e o número de PCF calculadas seguem o mesmo critério de dimensionamento dos pavimentos superiores, devendo, a escada, ser descontínua no piso de descarga.
- (5) Edificações isentas de uso do grupo motogerador desde que a área de cada pavimento seja inferior a 930 m<sup>2</sup>.
- (6) Somente é exigido antecâmara de segurança nos acessos à escada pressurizada, de acordo com item 5.1.6.7 desta IT, para edificações residenciais com altura igual ou superior a 80 metros e demais ocupações com altura igual ou superior a 60 metros.
- (7) Quando a edificação for dotada de elevador de emergência, seus acessos devem ser protegidos por antecâmara de segurança, conforme descrito no item 5.1.6.6 e 5.1.6.7 desta IT, em todos os pavimentos, inclusive para os pavimentos situados abaixo do piso de descarga; essa

antecâmara pode ser dispensada apenas no nível térreo (piso de descarga) quando este não estiver em local de risco de incêndio, ou seja, esse pavimento seja destinado única e exclusivamente a hall de recepção ou, caso possua loja ou dependências com carga-incêndio, estas devem possuir compartimentação do tipo corta-fogo em relação a esse hall.

**(8)** Caso o edifício possua local de reunião de público, adotar o item **5.1.6.5**, alínea "f" desta IT.

**Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22256558** e o código CRC **5BE81640**.